



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2913, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do” no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a criação nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Cruz das Almas-Ba, as comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente.

Art. 2º - Compete à Comissão de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes:

I - Identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições/autoridades competentes, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

II - Implantar rotinas de atendimentos nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes.

III - Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV - Prestar orientação e assistência psicológica, ou encaminhar para os centros de atenção psicológica as crianças e adolescentes vítimas, bem como os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, que sejam agressores.

V - Avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por estas crianças ou adolescentes.

VI - Desenvolver um trabalho sistemático envolvendo a comunidade escolar, no sentido de prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

VII - A comissão deve se empenhar para que a criança ou adolescente vitimada pela violência doméstica seja encaminhado a um abrigo provisório, onde deverá ser acompanhado por instituições públicas competentes até que se decida a posição das referidas autoridades.

Art. 3º - A rotina de atendimento na Escola constará de:

I - Identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência, psicológica e sexual.

§ 1º - Constitui-se violência física o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis. Os indicadores físicos caracterizam-se pela presença de lesões físicas como queimaduras, feridas, fraturas, que não correspondem à causa alegada.

§ 2º - Constitui-se negligência a omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Os indicadores da negligência caracterizam-se pelo padrão de crescimento deficiente, ausência de higiene, fadiga, ausência de supervisão, educação e alimentação. Quando tal falha não é resultado das condições de vida dos pais ou responsáveis.

§ 3º - Constitui-se violência psicológica, designada também como tortura psicológica, ofato de adulto frequentemente constranger a criança desrespeitando-a, causando-lhe sofrimento mental. As ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa. Os indicadores da violência psicológica caracterizam-se por problema de saúde.

§ 4º - Constitui-se violência sexual todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Os indicadores de violência sexual caracterizam-se pela dificuldade em caminhar, apresentado nas áreas genitais ou anais: dor ou inchaço; lesão ou sangramento; infecções urinárias, secreções vaginais ou penianas, enfermidades psicossomáticas.

II - Notificação obrigatória de todos os casos ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual, de acordo com os artigos 13 e 245 de Lei Federal 8.069/90.

III - Encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado.

IV - A Comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitas de violência doméstica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º - A Comissão de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 01 professor (a);

II - 01 pai ou mãe;

III - 01 representante da Direção da Escola;

IV - 01 representante da Comunidade onde está instalada a escola; V - 01 membro do grêmio estudantil ou representante estudantil.

V - 01 psicólogo(a)

VI - 01 assistente social

Parágrafo único: Na ausência de psicólogo e/ou assistente social caberá à Comissão estabelecer parceria com entidades governamentais e não governamentais que possuem estes profissionais em seu quadro de pessoal, para levar a bom termo o seu trabalho.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 81/2022, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br